

PROJETO DE LEI Nº /2019.

(Do Sr. Denis Bezerra)

Acrescenta parágrafos
aos artigos 317 e 333 do Código
Penal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 317 do Código Penal passa a vigorar
acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 317.....

“§ 3º. A pena é ainda aumentada em um terço, se a
vantagem auferida ou promessa envolver recursos financeiros
provenientes das áreas de educação ou saúde”.

Art. 2º. O art. 333 do Código Penal passa a vigorar
acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único
para § 1º:

“Art. 333.....

§ 1º.....

§ 2º. A pena é aumentada, ainda, de um terço, se a
vantagem obtida ou promessa envolver recursos provenientes
das áreas de educação ou saúde”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A corrupção é um mal que está presente em todos os lugares do planeta, em menor ou maior proporção. No Brasil não poderia ser diferente e aqui essa conduta ilícita assumiu proporções gigantescas. Do “sanguessuga” à “lava jato”, as operações comandadas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público frequentam diariamente as manchetes dos veículos de comunicação. E não há quem preveja quando vão parar.

Em consequência, poderosos engravatados são pilhados cometendo esse reprovável crime de corrupção, que envolve agentes públicos e pequenos, médios e grandes grupos empresariais. No último ranking da corrupção, organizado pela Transparência Internacional e divulgado em dezembro de 2014, o Brasil aparece na 69^a posição entre 175 países.

Entre as práticas de corrupção mais comuns no Brasil estão o nepotismo, clientelismo (compra de votos), peculato, caixa dois (uso de recursos financeiros não contabilizados), tráfico de influência, uso de "laranjas" (empresas ou pessoas que servem de fachada para negócios e atividades ilegais), fraudes em obras e licitações, venda de sentenças e improbidade administrativa.

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de fixar agravantes para a prática de corrupção ativa e passiva, quando os recursos manejados criminosamente, ou só prometidos, sejam oriundos das áreas de **educação e saúde**, eis que se constituem em ilícitos diferenciados e causam um clamor social acima dos padrões verificado em outras áreas. Saúde diz respeito à vida das pessoas; educação, também um direito fundamental, está diretamente vinculado ao futuro do país.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2019.

Deputado **DENIS BEZERRA – PSB (CE)**